



LEI MUNICIPAL Nº 1.032, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 1000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 (ANO REFERÊNCIA DE 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” E DA LEI Nº 1001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o caput do Art. 6º da Lei nº 1000, de 29 de dezembro de 2022, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 (ANO REFERÊNCIA DE 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, elevando o percentual de que trata o Art. 6º, de 20% para 80%, ficando inalterados os demais dispositivos da citada lei.

Art. 2º - O Art. 6º da Lei 1000, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, por Assim o excesso de arrecadação do exercício até o limite de seus saldos; apuração independente do limite estabelecido neste Art.6º, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.”



Art. 3º- Altera o Inciso II do Art. 6º da Lei nº 1001, de 29 de dezembro de 2022, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, elevando o percentual de que trata o Art. 6º, de 20% para 80%, ficando inalterados os demais dispositivos da citada lei.

Art. 4º - o Inciso II do Art. 6º da Lei 1001, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por ato próprio, conforme prescrições constitucionais e mediante a utilização de recursos provenientes:

I – (...)

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e Vinte e Três).

HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL